



SECONCIMG

**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MEDIDAS PARA COMBATE À COVID-19 NO

ÂMBITO DA EMPRESA

REVISÃO V

Orientações sobre Medidas que devem integrar um Plano de Contingenciamento à Covid-19 no Âmbito da Empresa

Há cerca de dois anos foi diagnosticado o primeiro caso de Covid-19 no Brasil, e estamos em plena elevação dos casos causados pela variante Ômicron, reconhecidamente mais contagiosa que as cepas anteriores. Além da capacidade de disseminação desta variante, devemos considerar a flexibilização das medidas de restrição governamentais, com aumento das aglomerações que ocorreram nas festas de final de ano e o esgotamento das pessoas quanto ao distanciamento e demais medidas de proteção, resultando num momento muito propício para o aumento das taxas de transmissão e adoecimento. Por outro lado, essa variante parece ser menos agressiva e as campanhas de vacinação, inclusive, já com doses de reforço e ampliação para população infantil, certamente estão contribuindo para que a maioria dos casos não sejam de maior gravidade.

Neste momento as impressões iniciais sobre o período de contaminação pelo Novo Coronavírus se confirmaram e assim como o CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos) fez uma revisão nas orientações quanto aos tempos de isolamento, o Ministério da Saúde publicou a **4ª edição do Guia de Vigilância Epidemiológica** e a PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022, que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, *especialmente quanto aos períodos de isolamento ou afastamento*.

Esta revisão visa atualizar as orientações sobre “Medidas de Combate à Covid-19 no Âmbito da Empresa” à legislação vigente e reforçar que a vacinação contra Covid-19 e a manutenção das medidas, que já constavam na última versão, são fundamentais numa estratégia de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus.

Continuamos nos pautando pelas publicações científicas, com destaque para aquelas da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS), Ofícios da Secretaria do Trabalho/ME, Notificação Recomendatória 027642-229/2020 da SRT/MG, Recomendações do Ministério Público do Trabalho (MPT), Nota Técnica nº 59/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME e condutas do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos).

Observar que um plano de contingenciamento e enfrentamento da pandemia não se esgota com as medidas sanitárias ou relacionadas diretamente com os setores de saúde e segurança do trabalho, embora certamente estas sejam a maior parte, mas, envolve, também, medidas visando à preservação de empregos, entre outras.

As medidas e recomendações para combate ao Novo Coronavírus precisam ser divulgadas incansavelmente para os trabalhadores, porque, é conhecendo e entendendo-as que os trabalhadores aderem à prática das mesmas.

A Portaria Conjunta Nº 20, alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, reforça nossa orientação de que em cada obra e no escritório deve ter uma cópia das medidas aqui apresentadas, embora estas não tenham que estar incluídas no PCMSO da empresa, conforme a Nota Técnica SEI nº 14127/2021/ME.

Estas medidas e orientações ou protocolos relativos à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados, como determina a Portaria Conjunta Nº 20.

As medidas e recomendações aqui apresentadas serão atualizadas ou revistas de acordo com a evolução da pandemia e do conhecimento.

Formas de contágio, sinais/sintomas e vacinação contra Covid 19

O **contágio ou transmissão** ocorre a partir do indivíduo que tem a doença para outro através de:

- gotículas respiratórias eliminadas ao tossir, espirrar ou falar
- por meio de contato direto ou próximo, especialmente através das mãos não higienizadas
- pelo contato com objetos ou superfícies contaminadas.

Estudos apontam que uma pessoa infectada pelo vírus pode transmitir a doença durante o período sintomático que pode ser de 2 a 14 dias, sendo em geral de 5 dias, a partir da infecção. A transmissão por assintomáticos ainda é controversa.

Os **sinais e sintomas** mais comuns são:

- febre (temperatura corporal a partir de 37,8°C)
- dor de cabeça
- tosse
- dificuldade respiratória (falta de ar) – menos freqüente nos casos da variante Omicron
- dor de garganta
- coriza (nariz escorrendo)
- espirros
- fadiga

- dores musculares
- alteração da capacidade de sentir cheiro (olfato) ou gosto (paladar)
- diarreia

A vacinação não impede a infecção e o desenvolvimento da COVID-19, incluindo a variante Ômicron, mas o esquema vacinal completo demonstrou redução da gravidade dos casos: internação hospitalar, internação em unidade de terapia intensiva – CTI, uso de ventilação mecânica, redução da mortalidade de casos e parece reduzir também aparecimento de sintomas relacionados a COVID-19 longo.

A dose de reforço, após esquema vacinal com duas doses ou dose única, se torna uma estratégia importante da imunidade coletiva, mantendo altas taxas de defesa no organismo dos vacinados, defesa celular e/ou defesa por anticorpos neutralizantes. Este reforço deve ser realizado de 3-6 meses após a última dose.

Às pessoas que tiveram COVID-19 com sintomas e que necessitam vacinar, sugere-se um intervalo de 28 dias entre o primeiro sintoma e a data da vacinação.

No momento epidemiológico atual, a variante Ômicron é predominante e a grande maioria dos pacientes que estão hospitalizados e necessitam de cuidados intensivos são pessoas não vacinadas ou com ciclo vacinal incompleto.

Os cartazes disponíveis no anexo V serão úteis para auxiliar a empresa na divulgação destas informações, assim como o vídeo do Seconci-MG, acessível no site, e criado para que a empresa encaminhe para o Whatsapp dos trabalhadores, podendo também ser divulgado na televisão da obra e do escritório.

Trabalhadores com risco de ter formas mais graves da Covid-19

A Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14 que altera o anexo 1 da Portaria Conjunta Nº 20 estabelece no item 7, que:

- Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, podendo ser adotado o teletrabalho ou trabalho remoto a critério do empregador.

- A organização deve fornecer a esses trabalhadores máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes quando não adotado o teletrabalho ou trabalho remoto.

O item 2.13.1 da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14 considera condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19:

- cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada).
- pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- imunodeprimidos
- doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- diabéticos, conforme juízo clínico
- gestantes de alto risco: **a Lei 1451, 12/05/2021, determina que as gestantes, independente dos riscos, sejam afastadas das atividades presenciais, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus. Veja mais informações no item IX.**

Merece especial atenção, pela sua frequência na população de um modo geral, que os portadores de Hipertensão Arterial Sistêmica Compensada não são enquadrados como grupo de risco pela Portaria Conjunta Nº20, alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14. Este fato deve servir como mais um estímulo para que os trabalhadores mantenham seus tratamentos.

Para identificar estes quadros, a empresa colocará avisos nos canteiros de obra (como ao lado do relógio de ponto, por exemplo), para que os trabalhadores que se enquadram em uma destas situações informem ao setor administrativo, **sem informar seus diagnósticos**. A Empresa comunicará ao Seconci-MG, pelos e-mails pcmsoadm@seconci-mg.org.br ou pcmsomarcacao1@seconci-mg.org.br ou analucia@seconci-mg.org.br, que verificará a indicação.

Conforme os protocolos e recomendações médicas, mantivemos o entendimento de que os trabalhadores portadores de transtornos neurológicos como sequelas de AVC (“derrame”), hepatopatias, obesidade (especialmente para IMC maior ou igual a 40), quadros de neutropenia, asplenia funcional ou anatômica, transplantados, portadores de doenças imunossupressoras ou em uso de medicamentos imunossupressores sejam mantidos no grupo de risco.

Responsável por assuntos referentes ao Novo Coronavírus no canteiro e no escritório

Recomendamos que a empresa constitua uma equipe para tratar dos assuntos referentes ao Novo Coronavírus em cada canteiro de obra. Quando existir, pode ser a Cipa.

Esta equipe deverá ser a referência do canteiro para verificar se as ações propostas estão sendo efetivadas, levar as propostas de soluções apresentadas pelos trabalhadores que possam contribuir para redução do contágio e, especialmente, ser a pessoa a quem o trabalhador vai procurar para informar que se enquadra em alguma das situações que comentaremos mais à frente e que o encaminhará para orientação médica, entre outras possíveis ações. Nas empresas ou canteiros menores, recomendamos que tenha pelo menos um designado pela empresa. No escritório da sede da empresa a conduta deve ser a mesma.

Destaque deve ser dado à necessidade de ter os contatos atualizados de todos os trabalhadores, especialmente os números de telefone, Whatsapp e e-mails.

Estas formas de contato serão necessárias para receber orientações da empresa e do Seconci-MG, para o trabalhador comunicar ida ao médico, enviar atestado. Alertar os trabalhadores para que acessem seus telefones, antes de sair de casa, para o caso de receberem algum comunicado da empresa no sentido de não se deslocarem para o trabalho, por exemplo. Alertar que tais mensagens ou ligações só serão realizadas pelos trabalhadores autorizados. Além de enviar comunicados por escrito, no caso do Whatsapp, sempre que possível, enviar também mensagem de voz, para que o trabalhador não tenha dificuldade de entender o comunicado, como pode ocorrer nos casos dos pouco alfabetizados.

Classificação de Contatante e condutas

A Portaria Conjunta Nº20, alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, considera contatante próximo de caso confirmado ou suspeito de Covid-19 o trabalhador assintomático que teve contato com o caso confirmado ou suspeito de COVID-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial (nos casos confirmados assintomáticos), em uma das situações abaixo:

- a) teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado ou suspeito, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- b) teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado ou suspeito;

- c) permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- d) compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado ou suspeito, incluídos dormitórios e alojamentos.

A Portaria faculta que a empresa não afaste do trabalho presencial o trabalhador que tenha permanecido a mais de 1m por mais de 15 minutos de um caso suspeito ou confirmado, mas, também determina a triagem e monitoramento de todos os trabalhadores, como veremos nos tópicos específicos.

Ainda, segundo protocolo do Ministério da Saúde, entende-se como **contato próximo** uma pessoa envolvida em qualquer uma das seguintes situações:

1. Estar até dois metros de distância de um paciente com síndrome gripal, dentro da mesma sala ou área de atendimento (ou aeronaves ou outros meios de transporte), por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.
2. Cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver em uso do EPI recomendado.

A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por até dez dias, os trabalhadores considerados contatantes próximos de casos **confirmados** de Covid-19.

A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que tenha sido realizado teste de antígeno ou por método RT-PCR a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo.

O período de afastamento dos contatantes próximos de caso confirmado de Covid-19 deve ser considerado a partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.

Os contatantes próximos que residem com caso confirmado de Covid-19 devem apresentar documento comprobatório da doença do caso confirmado.

Observar que trabalhadores que estão alojados no mesmo endereço também precisam ficar afastados por até 10 dias em isolamento domiciliar.

Trabalhador com Síndrome Gripal e condutas

Segundo a Portaria Conjunta Nº 20, alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, considera-se caso suspeito todo o trabalhador que apresente quadro compatível com Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

É considerado trabalhador com quadro de **Síndrome Gripal** aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

- febre (mesmo que referida)
- tosse
- calafrios
- dor de garganta ou de cabeça
- dificuldade respiratória (falta de ar)
- coriza (nariz escorrendo)
- alteração da capacidade de sentir cheiro (olfato) ou gosto (paladar)
- diarreia

1- Trabalhador que no seu automonitoramento ou na triagem e monitoramento da empresa observar febre (temperatura corporal a partir de 37,8°C) e/ou tosse seca e/ou coriza (nariz escorrendo) e/ou dificuldade respiratória (falta de ar) e/ou dor de garganta e/ou fadiga e/ou dores no corpo e/ou perda de olfato, e/ou perda de paladar e/ou diarreia deve ser orientado a:

a) Se ainda estiver em sua residência: **não** deverá se deslocar para o trabalho e, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde e com a Portaria Conjunta Nº20, alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, a empresa deverá afastá-lo do trabalho presencial por até 10 dias, sendo orientado a procurar atendimento médico se piora clínica e realizar testagem para covid 19.

b) Se o relato dos sintomas ocorrer na chegada para assumir o trabalho, durante o turno ou na saída do trabalho: encaminhá-lo imediatamente para casa, ressaltando a necessidade de manter o uso da máscara. Orientá-lo que, de acordo com o protocolo do Ministério da Saúde e com a Portaria Conjunta Nº20, alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, ele deverá ficar afastado do trabalho presencial por até 10 dias, sendo orientado a procurar atendimento médico se piora clínica e realizar testagem para covid 19.

A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamentos antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste de antígeno ou por método RT-PCR, quando resultado positivo.

Existem diferentes exames laboratoriais indicados para investigação da infecção pelo Covid 19. Os principais testes realizados são teste rápido de antígeno e teste por modelo molecular RT-PCR (padrão ouro).

A empresa deverá estabelecer com os trabalhadores a obrigatoriedade de comunicar os sintomas usando preferencialmente:

- Auto Declaração

A Auto Declaração deverá ser enviada para a empresa pelo Whatsapp ou e-mail. Se o trabalhador estiver na empresa, pode preencher e já entregar ao responsável, guardando distância de 2 metros. Caso seja usada a mesma caneta, esta deve ser higienizada com álcool 70º gel.

- Mensagem de texto ou de voz pelo Whatsapp ou pelo telefone. Caso a comunicação seja por telefone, solicitar ao trabalhador que assim que tiver condições faça o comunicado por mensagem de texto ou de voz.

O MPT recomenda que as empresas aceitem a Auto Declaração do trabalhador para afastá-lo do trabalho sem prejuízo salarial, como medida de saúde pública e como medida para reduzir a procura de serviços hospitalares. Faculta-se ao empregador a elaboração de contraprova, mediante a coleta de amostra do trabalhador e/ou submissão à consulta clínica em domicílio, sem ônus, garantindo-se a adoção de medidas que não ampliem o risco de exposição. A empresa deverá também esclarecer os trabalhadores que a prestação de declarações falsas, posteriormente comprovadas, os sujeitará à responsabilização criminal, bem como às sanções decorrentes do exercício do poder diretivo patronal.

Nos casos leves recomendam-se as **consultas on-line** que podem ser acessadas:

- pelo site consultacoronavirus.pbh.gov.br ou pelo aplicativo PBH APP. É necessário ser cadastrado em centro de saúde do município de Belo Horizonte. O teleatendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 08 às 18h.

- pelo aplicativo da Secretaria Estadual de Saúde/MG “Saúde Digital MG Covid-19”.

Nos casos leves e mesmo nos assintomáticos, o trabalhador ou seu familiar poderá também receber orientação do Seconci-MG pelos telefones 3449-8005 ou 97211-0082 das 09 às 12 e das 13:30 às 16:30h. É necessário estar cadastrado no sistema do Seconci-MG. Nos demais casos sintomáticos, o monitoramento e acompanhamento **não** serão realizados pelo Seconci-MG, devido à possibilidade de mudança do nível de gravidade,

mesmo dos quadros leves, e à possibilidade de desfechos graves, embora, em pequena porcentagem dos casos. A definição se o caso é leve, moderado ou grave será feita pelo médico da Teleorientação.

Orientar o trabalhador para que nos casos de os sintomas se agravarem, especialmente se surgir falta de ar, febre alta ou prostração, é necessário que ele procure imediatamente o centro de saúde ou a UPA ou o hospital mais próximo de sua residência ou, estando na empresa, os mais próximos da empresa ou o SAMU (192). Também orientar ao trabalhador que é recomendável passar por avaliação médica presencial se persistir com sintomas por mais de 7 dias.

Orientações também podem ser obtidas:

- pelo telefone 136 do Ministério da Saúde ou Whatsapp (61) 99380031
- pelo 155 opção 2 da Secretaria Estadual de Saúde.

A organização deve orientar ao trabalhador que se precisar sair de casa para ir ao médico é necessário que vá de máscara e que, caso venha a ser atendido presencialmente ou por teleatendimento e receber atestado, este deverá ser encaminhado para a empresa por Whatsapp ou por e-mail, ressaltando que ele **não** deverá ir à empresa entregá-lo. Sugere-se que a empresa forneça para o trabalhador as orientações sobre isolamento social – vide Anexo I.

Nos casos de afastamentos superiores a 15 dias deverá ser agendada perícia no INSS.

Ressalta-se a possibilidade de ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde. (Vide casos específicos no item 'Trabalhadores com risco de ter formas mais graves da Covid-19', página 4).

Atenção: informar ao Seconci-MG os nomes completos e CPF dos trabalhadores que a empresa está orientando se afastarem do trabalho com base na recomendação do MPT ou que tenham apresentado atestado médico. Informar pelos e-mails pcmsoadm@seconci-mg.org.br ou pcmsomarcacao1@seconci-mg.org.br ou analucia@seconci-mg.org.br. O objetivo é monitorar a incidência de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e também para que possamos fazer a notificação dos casos que não tenham sido atendidos por médicos.

Caso Confirmado de COVID-19 e Condutas

Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

- a) Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;
- b) SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- c) SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- d) indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- e) SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

A organização deve afastar das atividades laborais presenciais, por dez dias, os trabalhadores considerados casos confirmados de Covid-19.

A organização pode reduzir o afastamento desses trabalhadores das atividades laborais presenciais para sete dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamentos antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

A organização deve considerar como primeiro dia de isolamento de caso confirmado o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste de antígeno ou teste por método molecular RT-PCR.

De acordo com o Ofício Circular SEI nº 1247/2020/ME, a empresa deverá realizar a busca ativa dos trabalhadores que tiveram contato com o trabalhador inicialmente contaminado. Recomendamos que a empresa adote a seguinte conduta:

1- orientar o trabalhador para que não se desloque até a empresa e para que envie, por whatsapp ou e-mail, o atestado ou relatório do médico informando confirmação do diagnóstico de Covid-19 ou CID: U07-1 (Covid-19, vírus identificado) ou U07-2 (Covid-19, vírus não identificado, diagnóstico clínico epidemiológico) ou CID: B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada).

Se o trabalhador não possuir atestado ou relatório médico, o que é pouco provável em se tratando de caso confirmado, a empresa deverá afastá-lo imediatamente das atividades laborais presenciais por até 10 dias a contar da data do início dos sintomas ou do exame.

2- orientar o trabalhador que outra opção é enviar o resultado do exame para o Seconci-MG, através dos e-mails: pcmsoadm@seconci-mg.org.br, pcmsomarcacao@seconci-mg.org.br

mg.org.br; analucia@seconci-mg.org.br. No e-mail é preciso constar seu nome completo, CPF e um telefone de contato para que possamos retornar para o trabalhador.

3- a empresa deverá comunicar o mais rápido possível ao Seconci-MG a existência do caso confirmado pelos telefones 3449-8005 ou 97211-0082 e **também** enviar mensagem para os três e-mails a seguir, de modo que a informação chegue o mais rápido possível:

pcmsoadm@seconci-mg.org.br, **pcmsomarcacao1@seconci-mg.org.br;**

analucia@seconci-mg.org.br. Solicitamos que tão logo seja possível, também seja encaminhado o atestado que confirma o diagnóstico, para que possamos ter dados mais seguros para fins de um cenário epidemiológico.

Sendo acionado pela empresa, o Seconci fará contato, por telefone, com o trabalhador diagnosticado para verificar seu estado, esclarecer dúvidas que ele ou sua família possam ter.

4- Orientar os trabalhadores que eles poderão receber esclarecimentos pelos contatos abaixo:

- telefone 136 do Ministério da Saúde ou Whatsapp (61) 99380031
- telefone 155, opção 2 da secretaria Estadual de Saúde
- telefones 3449-8005 ou 97211-0082 do Seconci-MG, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12:30h e das 13:30 às 16:30h.

5- O local de trabalho da pessoa com caso confirmado e das que tiveram contato próximo e prolongado deve ser interditado para desinfecção:

- ✓ É preciso limpar todas as superfícies e equipamentos utilizados pelas pessoas isoladas, pois o vírus pode permanecer durante dias em algumas superfícies. Pode ser usado álcool 70º gel ou hipoclorito de sódio 1% (diluir **25ml** de água sanitária 2 a 2,5% em 1 litro de água)
- ✓ Outros ambientes utilizados pelos trabalhadores afastados (caso confirmado e pessoas próximas) devem ser desinfetados: banheiro, copa, etc. Pode ser usado álcool 70º gel ou hipoclorito de sódio 1% (diluir **50ml** de água sanitária 2 a 2,5% em 1 litro de água)
- ✓ Não usar vassoura para limpar estes ambientes.

O funcionário da limpeza deve usar botas e luvas de cano longo impermeáveis, avental impermeável, óculos ou protetor facial, máscara cirúrgica e nos casos em que se possa gerar aerossóis ou respingos como ao lavar alguma área com mangueira, por exemplo, usar também gorro e avental impermeável. Precisa lavar as mãos com água e sabonete ou álcool 70º gel após a desinfecção.

6- Nos casos leves recomendam-se as **consultas on-line** que podem ser acessadas:

- pelo site consultacoronavirus.pbh.gov.br ou pelo aplicativo PBH APP. É necessário ser cadastrado em centro de saúde do município de Belo Horizonte. O teleatendimento é realizado de segunda a sexta-feira, das 08 às 18h.
- pelo aplicativo da Secretaria Estadual de Saúde/MG “Saúde Digital MG Covid-19”.

Nos casos leves e mesmo nos assintomáticos, o trabalhador ou seu familiar poderá também receber orientação do Seconci-MG pelos telefones 3449-8005 ou 97211-0082 das 09 às 12 e das 13:30 às 16:30h. É necessário estar cadastrado no sistema do Seconci-MG. Nos demais casos sintomáticos, o monitoramento e acompanhamento **não** serão realizados pelo Seconci-MG, devido à possibilidade de mudança do nível de gravidade, mesmo dos quadros leves, e à possibilidade de desfechos graves, embora, em pequena porcentagem dos casos. A definição se o caso é leve, moderado ou grave será feita pelo médico da Teleorientação.

7- Orientar o trabalhador para que nos casos de os sintomas se agravarem, especialmente se surgir falta de ar, febre alta ou prostração, é necessário que ele procure imediatamente o centro de saúde ou a UPA ou o hospital mais próximo de sua residência ou, estando na empresa, os mais próximos da empresa ou o SAMU (192). Também orientar ao trabalhador que é recomendável passar por avaliação médica presencial se persistir com sintomas por mais de 7 dias.

Orientações também podem ser obtidas:

- pelo telefone 136 do Ministério da Saúde ou Whatsapp (61) 99380031
- pelo 155 opção 2 da Secretaria Estadual de Saúde.

8- A organização deve orientar o trabalhador que se precisar sair de casa para ir ao médico é necessário que vá de máscara e que, caso venha a ser atendido presencialmente ou por teleatendimento e receber atestado, este deverá ser encaminhado para a empresa por Whatsapp ou por e-mail, ressaltando que ele **não** deverá ir à empresa entregá-lo. Sugere-se que a empresa forneça para o trabalhador as orientações sobre isolamento social – vide Anexo I.

9- Nos casos de afastamentos superiores a 15 dias deverá ser agendada perícia no INSS.

10- Ressalta-se a possibilidade de ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto, a critério do empregador, observando as orientações das autoridades de saúde. (Vide casos específicos no item 'Trabalhadores com risco de ter formas mais graves da Covid-19', página 4).

Atenção: informar ao Seconci-MG os nomes completos e CPF dos trabalhadores que a empresa está orientando se afastarem do trabalho com base na recomendação do MPT ou que tenham apresentado atestado médico. Informar pelos e-mails pcmsoadm@seconci-mg.org.br ou pcmsomarcacao1@seconci-mg.org.br ou analucia@seconci-mg.org.br. O objetivo é monitorar a incidência de casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e também para que possamos fazer a notificação dos casos que não tenham sido atendidos por médicos.

Nos tópicos seguintes apresentamos recomendações um pouco mais detalhadas dentro do que já se tornou consenso de boas práticas na busca da prevenção e da redução do contágio pelo SARS Cov-2. Estas práticas não devem se limitar ao intramuros da empresa. Elas devem começar já na saída do trabalhador de casa, como ao pegar o transporte público, incluir a prestação de informações seguras e com base científica para os trabalhadores, estimulando condutas adequadas e também desmistificando entendimentos equivocados e que podem contribuir para temores e ansiedade excessivos, já naturais por se tratar de doença nova, com rápida disseminação e que vem colocando em risco a vida dos cidadãos e a sobrevivência das famílias, pelo impacto econômico.

I-Práticas de Boa Higiene e Conduta

1. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.

Tendo definido qual a equipe ou o responsável por comunicados relativos ao Novo Coronavírus, informar aos trabalhadores o nome e meios de contato que deverão ser usados como número de telefone, Whatsapp e e-mail. Os responsáveis deverão manter seus meios de contato carregados e poder acessá-los durante o turno de trabalho.

Informar, enfaticamente, por escrito e verbalmente, a cada um dos trabalhadores que é **obrigatório** informarem **imediatamente** ao (s) responsável (eis) por comunicados relacionados ao Coronavírus, caso apresentem algum dos sinais e sintomas como febre (considerar a partir de 37,8º C), tosse, falta de ar ou dificuldade para respirar, coriza (nariz escorrendo), dor de garganta, fadiga, dores no corpo ou mesmo diarreia (embora pouco frequente). Este comunicado obrigatório por parte do trabalhador deverá ser feito:

- sem ir à empresa, se observar os sintomas ainda em casa; recomendamos que a empresa deixe claro para o trabalhador que, estando em casa, não deverá se deslocar até a empresa ou ao canteiro para informar que irá ao médico, se for o caso.
- antes de entrar no canteiro de obra ou escritório, caso só tenha observado os sintomas no trajeto;
- se observar os sintomas durante o trabalho, a comunicação também deverá ser imediata e poderá ser feita pessoalmente, mas, mantendo a distância de pelo menos um metro.

O MPT ressalta em suas recomendações que a empresa não pode permitir o ingresso em suas dependências de trabalhador ou prestador de serviço com os sintomas respiratórios já citados “com vistas a evitar a caracterização do **crime** previsto no art 132 do código

penal que consistem na exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo direto ou iminente”.

A empresa deverá fazer uma triagem dos trabalhadores na entrada e durante a jornada de trabalho da obra e do escritório, independente de suspeita ou caso confirmado de Covid-19, conforme determinação da Portaria Conjunta nº 20, de 18/06/2020, e recomendamos:

- na triagem e monitoramento deve ser verificado e registrado em planilha específica se o trabalhador apresenta os sinais e sintomas mais comuns:

- febre (temperatura corporal a partir de 37,8°C)
 - tosse
 - dificuldade respiratória (falta de ar)
 - dor de garganta
 - coriza (nariz escorrendo)
 - fadiga
 - dores musculares
 - alteração da capacidade de sentir cheiro (olfato) ou gosto (paladar)
 - cefaleia (dor de cabeça)
 - diarreia (menos frequente)
- esclarecer aos trabalhadores o motivo de realizar a triagem e a importância de informarem seu quadro para evitar a possível contaminação dos demais;
- esclarecer aos trabalhadores que ter sintomas, não quer dizer que a pessoa esteja com o Novo Coronavírus, mas, sim que precisa de orientação médica;
- esclarecer que se estiver com a doença, será afastado para tratamento e tão logo termine o período recomendado para recuperação e evitar a transmissão, poderá retornar ao trabalho;
- esclarecer que cerca de 80% dos casos são leves;
- ao adotar o uso de termômetro na triagem, este deve ser do tipo que mede a temperatura à distância e, neste caso, o termômetro infravermelho é o mais indicado, segundo orientação do Conselho Federal de Farmácia. Observar ao comprar o termômetro que ele seja indicado para medir a temperatura corporal de humanos. Embora a presença ou ausência de febre não descarte ou defina o diagnóstico, consideramos medida importante a ser realizada nas triagens porque não depende da resposta do trabalhador;
- a triagem deve ser feita com respeito, sem aglomerações;
- o encarregado por realizar a triagem deverá estar usando a máscara de pano ou cirúrgica, ficar no **mínimo** a 1 metro, e sempre que possível a 2 metros, de distância dos demais e só se aproximar para medir a temperatura e pelo tempo necessário para realizá-la.

O uso de uma divisória impermeável, transparente (de acrílico, por exemplo) que funcione como barreira mecânica entre aquele que realiza a triagem e o trabalhador que está sendo triado é uma estratégia que deve ser adotada nos ambientes em que for possível. O uso dessa divisória não dispensa a necessidade de que ambos permaneçam com as

máscaras. Para medir a temperatura corporal o funcionário que está realizando a triagem sairá de trás da divisória e se aproximará o tempo estritamente necessário realizar a medição, retornando para parte de trás da barreira. A barreira deve ter largura mínima de 1,20 metros, altura de 1,20 metros e ficar instalada a uma altura do piso de modo que suas bordas superior, inferior e laterais fiquem, respectivamente, a um espaço de no mínimo 30 centímetros acima, abaixo e lateralmente à cabeça do triagista e altura em relação ao piso, de modo que diferentes triagistas e triados estejam protegidos. A proteção facial do tipo viseira plástica (Face Shield) é uma opção, mas, provavelmente a barreira proporciona maior conforto.

- o trabalhador que será submetido à triagem deve estar obrigatoriamente de máscara de pano durante todo o tempo da triagem.

- deixar claro para os trabalhadores que se os sintomas surgirem após a triagem, o trabalhador deve comunicar imediatamente o responsável por assuntos relacionados ao Coronavírus.

- todos que venham adentrar o canteiro ou o escritório, independente de vínculo de trabalho, deverão ser submetidos à triagem.

- a empresa deve manter os registros da triagem.

Observar que a Portaria orienta no item 3.6 que deve ser dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como listas de presença em reunião e diálogos de segurança.

Esta rotina também é um estímulo para que todos façam também o automonitoramento de sinais e sintomas mais comuns da covid-19.

2. Dar acesso aos trabalhadores às informações sobre os cuidados para evitar o contágio através de:

A Portaria Conjunta Nº 20 alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14 estabelece que a empresa deve informar os trabalhadores sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade e instrui que essas informações podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança. Documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos), mas evitando o uso de panfletos. Alertamos que no caso dos diálogos de segurança é necessário manter o distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre os trabalhadores, e o local precisa ser bem ventilado.

a- higienização das mãos com água e sabão e, quando não for possível, com o álcool 70%. Orientar lavar as mãos frequentemente e no mínimo durante trinta segundos. **Observar que o álcool só pode ser usado nas mãos sem sujeira aparente.**

Para este fim, a empresa deverá colocar lavatórios com dispenser com sabão e papel toalha na entrada do canteiro de obra e em outros pontos, caso considere possível, para

facilitar o ato de lavar as mãos mais vezes durante o dia e lixeiras com abertura que não demandem contato manual.

Também deverão ser disponibilizados dispenser com álcool 70º em diferentes pontos da obra, de modo que, não havendo sujidade nas mãos, o trabalhador possa fazer uso do álcool 70º. Junto ao relógio de ponto é um local estratégico para que o trabalhador faça uso após bater o ponto. Após uso do álcool 70º, deixar secar sem enxugar.

b- manter distância mínima de 1 metro dos colegas.

Quando necessário manter-se mais próximo para alguma atividade específica:

- fazer uso da máscara disponível, considerando que a orientação é que as máscaras cirúrgicas, por exemplo, neste momento, são preferencialmente para os profissionais da saúde. Observar que entre os EPIs comuns nas obras já se encontram as máscaras PFF2.

- para as atividades desenvolvidas em **postos fixos** de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção.

- que esta seja pelo menor tempo possível;

- instruir os trabalhadores para que evitem conversar além do necessário para aquela atividade.

c- orientar para que evitem aglomerações, como pode ocorrer na chegada e saída do trabalho, refeitório, vestiário, rodinhas de conversas, reuniões familiares ou de amigos. Nos casos em que a empresa considerar necessário realizar DDS, fazer com pequenos grupos, em ambientes que permitam que os trabalhadores fiquem distantes pelo menos um metro uns dos outros, com ótima ventilação e por períodos curtos.

Para evitar aglomerações na entrada do canteiro, recomenda-se que a empresa organize horários diferentes de entrada para os grupos de trabalhadores e, desse modo, também se evitará aglomerações no vestiário, no refeitório e nos chuveiros para a saída, pois, já terão escalas diferentes. Os horários diferentes vão permitir, ainda, que se evitem aglomerações nos transportes públicos.

d- não compartilhar copos, pratos, talheres, toalhas e outros objetos pessoais.

e- eliminar o compartilhamento de ferramentas e, quando não for possível, orientar que estas devem ser higienizadas antes e após usar.

Disponibilizar cartazes em quadros nos locais onde ficam as ferramentas compartilhadas, informando qual produto deve ser usado para a higienização e como deve ser usado. Verifique o manual do equipamento e ferramentas e observe orientações.

f- reforçar a importância, quando indicado, do uso do capacete, óculos, máscara, protetor auricular. Orientar para que seja feita higienização dos respectivos EPIs, antes de iniciar o trabalho e ao final do dia, pelo menos. Após higienizar os EPIs, lavar as mãos com água e sabão e se não estiver disponível, com álcool 70º. Observar que a máscara de pano não é considerada EPI, mas, também é de uso individual, não podendo ser compartilhada em nenhuma hipótese.

g- promover a retirada de todas as saídas de bebedouros que possibilitem a ingestão de água diretamente na boca, permanecendo apenas as saídas para copos, garrafas e similares: não é permitido beber direto no bebedouro, devendo disponibilizar copos descartáveis ou fornecer garrafinhas ou outro recipiente de uso individual.

h- como fazer com o uniforme ou a roupa que usam no trabalho?

Deixar a roupa que usou no trabalho no armário da empresa e ir para casa com uma “roupa de rua”. Chegando a casa, trocar a roupa e os sapatos.

Nos casos em que o trabalhador leva o uniforme para casa, deverá levá-lo em um saco plástico e deixá-la separada até que seja lavada. Não chacoalhar as roupas antes de lavá-las. A lavagem das roupas pode ser com os produtos habituais. Até o momento não existe orientação para lavar separadamente.

i- como trocar os calçados para ir para o trabalho e para entrar em casa?

Recomendamos que o trabalhador tenha um “calçado de rua” e que o deixe do lado de fora ao entrar em casa ou que, pelo menos, não fique transitando com ele pela casa.

j- limpeza dos armários

Pode ser feita com água sanitária (o Conselho Federal de Química-CFQ- orienta que a água sanitária 2 a 2,2% deve ser usada na seguinte diluição: vinte e cinco (25) ml de água sanitária colocar em uma garrafa e acrescentar um litro da água) ou álcool gel 70º ou desinfetantes a base de cloreto de benzalcônio 0,05 % (os “multi-usos” costumam ter cloreto de benzalcônio). No Anexo II constam orientações sobre água sanitária.

k- etiqueta da tosse: ao tossir ou espirrar, usar o braço dobrado para evitar difusão dos perdigotos. Esta orientação é de suma importância, especialmente, porque os perdigotos (as gotinhas), muitas vezes invisíveis, que saem na tosse e no espirro são a principal forma de transmissão do vírus.

Colocar cartazes em diferentes pontos, demonstrando como se deve cobrir a boca e o nariz com a fossa cubital (a dobra do cotovelo) ao tossir ou espirrar.

l- não colocar as mãos, mesmo com as luvas, no rosto, especialmente na boca, no nariz e nos olhos.

Esta orientação é fundamental e precisa ser muito incentivada, por isso aparece em todos os cartazes. Ao levar a mão à boca, ao nariz ou aos olhos, posso levar o vírus para dentro do organismo. Não tocar a parte da frente das máscaras, qualquer que seja seu tipo, e caso toque, lavar as mãos com água e sabão ou álcool 70º em gel.

m- evitar contatos próximos, não abraçar, beijar ou apertar as mãos: cumprimentar com aceno de cabeça.

n- evitar o ar condicionado nos escritórios. Caso não seja possível abrir as janelas e usar o ventilador, como pode ocorrer nos containers que abrigam escritórios nas obras, evitar a recirculação do ar e realizar limpeza e manutenção rigorosas e com a frequência estipulada pelo fabricante ou assistência técnica.

Para dar acesso aos trabalhadores a estas informações a empresa poderá usar:

- Impressos de fácil leitura, como os disponibilizados nos sites da Secretaria Municipal de Saúde de BH e da Secretaria Estadual de Saúde de MG, do Ministério da Saúde e no site do Seconci-MG (www.seconci-mg.org.br). Evitar panfletos.
- Vídeo produzido pelo Seconci-MG e disponível (www.seconci-mg.org.br) a ser encaminhado pelo Whatsapp ou email dos trabalhadores, que poderão assisti-los sem aglomerações.
- Divulgar para os trabalhadores que podem entrar em contato com o Seconci-MG, pelo telefone 3449-8005 ou 97211-0082 para receber teleorientação.
- Divulgar telefone 136 do Ministério da Saúde ou Whatsapp (61) 99380031
- Divulgar telefone 155, opção 2 da secretaria Estadual de Saúde

Orientar os trabalhadores sobre a importância de adotar estes comportamentos em casa, no que couber, e ensinar para a família.

3. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou experimentando sintomas

Esta questão já foi tratada nos tópicos anteriores.

O atestado médico não pode conter rasura e deve conter o nome legível e completo do paciente, número de dias de afastamento, o nome e o CRM legíveis do médico (carimbo não é necessário se o nome e o CRM estão legíveis), data da emissão do atestado.

4. Manter distância segura entre os trabalhadores, considerando as orientações do Ministério da Saúde, da Portaria Conjunta Nº 20 e as características do ambiente de trabalho

A Portaria estabelece manter a distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público. Caso não seja possível, adotar:

- para as atividades desenvolvidas em **postos fixos** de trabalho, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido e adotar divisórias impermeáveis ou fornecer proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou fornecer óculos de proteção.

- para as demais atividades, manter o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, observando as demais orientações deste documento.

a- horários de entrada alternativos para grupos de trabalhadores, de maneira que não entrem todos no mesmo horário, evitando aglomerações na entrada e ainda, facilitando a escala de uso do refeitório e vestiários.

b- demarcar nos refeitórios onde os trabalhadores podem sentar, ficando cada um a pelo menos 1 metro de distância do outro, e, se possível, que não fiquem um de frente para o outro.

c- restringir o uso de elevadores ao operador, com permanência de apenas um empregado por vez ou, quando estritamente necessária a presença de mais um trabalhador, do menor número possível, com a manutenção da maior distância possível

entre os trabalhadores e realizar a higienização dos botões, chaves e demais dispositivos de comando do elevador após a utilização.

d- efetuar a constante higienização de andaimes, escadas e rampas de uso coletivo, bem como priorizar a sua utilização de maneira individual ou, quando não for possível, com a manutenção de distância de pelo menos 2 metros entre os trabalhadores.

e- aqueles trabalhadores que ficam no escritório e que não puderem fazer seu trabalho à distância ou reduzir o tempo de presença na empresa, que suas estações de trabalho fiquem a pelo menos dois metros de distância do outro, considerando que *não estão* em área aberta, como a atividade operacional do canteiro. O mesmo se aplica aos escritórios de obra.

f- reforçar orientação para que se sentem distantes, no mínimo 1 metro, no transporte coletivo. Considerar esperar o ônibus que estiver mais vazio, sempre que possível.

g- devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

5. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo

São exemplos:

- restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro de obras e, quando necessária a entrada, restringir seu tempo de permanência. A essas pessoas deve ser proporcionada a higienização das mãos, com água e sabão ou sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%; É necessário o uso de máscara, como determina legislação do estado de Minas Gerais e do município de Belo Horizonte.

- setor do almoxarife: pode ser aumentada a distância entre a pessoa e o balcão, demarcando com fita até onde se pode chegar.

- setor de compras: fazer o máximo de contato possível pelo telefone e redes sociais da empresa. Procurar conhecer o produto primeiro pelas redes sociais, solicitar, por exemplo, que o vendedor esclareça por vídeo, pelo whatsapp, antes de marcar presencial. Ao agendar presencial, sempre que possível, ficar a no mínimo 2 metros de distância, já que se supõe que será necessário conversar, não tocar um no outro para cumprimentar, ambiente com ventilador e aberto, mas se não for possível, que o ar condicionado esteja nas condições já orientadas em item específico. Usar máscara, como determina legislação do estado de Minas Gerais e do município de Belo Horizonte.

- setor de vendas: fazer o máximo de contato com o cliente pelo telefone e redes sociais da empresa e, sempre que possível expor o produto primeiro pelas redes sociais, usando, por exemplo, vídeo pelo whatsapp para prestar esclarecimentos, antes de marcar presencial e informar ao cliente que esta medida visa também à proteção do cliente. Ao agendar presencial, sempre que possível, ficar a no mínimo 2 metros de distância, já que se supõe que será necessário conversar, não tocar um no outro para cumprimentar, ambiente com ventilador e aberto, mas se não for possível, que o ar condicionado esteja nas condições já orientadas em item específico. Sempre verificar com o cliente quantas

peças vêm para conhecer o apartamento, por exemplo, e limitar o número de pessoas explicando, novamente, que esta medida é apenas no contexto da pandemia pelo Covid-19. Propor que o ideal seriam duas pessoas e no máximo um consultor, caso o cliente queira levar, como arquiteto, decorador, engenheiro, etc. O ideal é que não traga as crianças. Pode-se pensar em fazer estas orientações já por escrito, no site ou enviar pelo Whatsapp e pedir que o cliente dê ciência. O funcionário da empresa e os clientes precisam estar de máscara, como determina legislação do estado de Minas Gerais, do município de Belo Horizonte e a Portaria Conjunta Nº 20 da SEPT/ME.

- Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento preferencial, para pessoas do grupo de risco, conforme a Portaria 1565, do Ministério da Saúde.

6. Priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas

Para acesso ao almoxarife, por exemplo, determinar, dentro do possível, horário para que o fornecedor entregue materiais.

Determinar, dentro do possível, o horário em que cada setor peça seus equipamentos ou materiais além da retirada habitual.

7. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só

a- como já exposto no item 4 - a: horários de entrada alternativos para cada grupo, como por exemplo, às 07h, 07;30h e 08h, dependendo do número de trabalhadores naquela fase da obra. Desta forma, também se evita a concentração ou aglomeração no uso do vestiário na entrada e na saída e no refeitório, por exemplo.

b- sempre que possível, evitar que trabalhadores que não têm previsão de trabalho em determinado dia ou turno, sejam dispensados de comparecer e que paguem estes horários num determinado prazo após o término da pandemia.

8. Limpar e higienizar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro

Observar cuidados no manuseio de água sanitária, mesmo que já diluída, e no uso de álcool.

Para grandes superfícies, usar hipoclorito de sódio a 1% - ver no Anexo II como preparar.

9. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários

a- usar produtos adequados para o combate ao Coronavírus.

A limpeza pode ser feita, por exemplo, com os “multi-usos” específicos para sanitários, pisos e box de chuveiro ou com a água sanitária na diluição adequada e, neste caso, a orientação do CFQ é que se use cinquenta (50) ml de água sanitária 2 a 2,5%, coloque em

garrafa e complete com um (1) litro de água. Nesta diluição é **necessário** usar luvas de segurança. Ver anexo II sobre cuidados com saneantes.

c- a limpeza destes ambientes deve ser mais frequente.

10. Adotar procedimentos para, na medida do possível, evitar tocar superfícies com alta frequência de contato, como botões de elevador, maçanetas, corrimãos, etc;

No caso dos elevadores de prédios prontos (escritório da empresa) ou em fase de acabamento, pode-se disponibilizar um dispenser de álcool 70º dentro do mesmo, para que se possa usá-lo logo após tocar os botões.

Sempre que possível, deixar as portas das salas abertas, para que não seja necessário tocar as maçanetas.

Colocar um dispenser com álcool 70º no início e final de escadas, rampas ou passarelas, para que possa ser feita a higiene após tocar os corrimãos, e colocar cartazes com esta orientação.

11. Reforçar a limpeza de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc;

A limpeza dos banheiros pode ser feita com água sanitária na diluição já informada no item 12. Para limpeza de corrimões, maçanetas, mesas e cadeiras podem ser usados o álcool 70º gel ou também a água sanitária, mas a diluição é de **25ml** em 1 litro de água, sendo necessário observar se o material tolera a água sanitária. Ver anexo II sobre cuidados com saneantes.

12. Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho. No caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e verifique a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas.

Vem ganhando destaque a importância da ventilação natural nos ambientes como forma de prevenção à disseminação da Covid-19.

13. Promover teletrabalho ou trabalho remoto. Evitar deslocamentos de viagens, priorizar reuniões não presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência.

14. Alguns Estados do país estão tendo infecções combinadas ao mesmo tempo, como COVID-19, influenza e dengue. Avaliar a possibilidade de fornecimento de vacinação contra a gripe para os trabalhadores. Isso permite a redução de casos de adoecimentos com os mesmos sintomas da COVID-19.

15. O MPT recomenda que, para os profissionais que realizam atividades de limpeza e higienização, sejam fornecidos no mínimo: óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental, luvas de borracha com cano longo, botas impermeáveis com cano

longo, gorro (para procedimentos que geram aerossóis). Também garantir a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool 70º gel.

II-Práticas quanto às refeições

1. Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha.

2. Realizar a limpeza e desinfecção frequente das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras.

Considerando que, pela NR 18, as superfícies já têm que ser lisas e laváveis, usar água e sabão, ou detergentes, ou álcool 70º, ou hipoclorito de sódio 1% (colocar 25ml de água sanitária 2 a 2,5% em 1 litro de água). Ver anexo II sobre cuidados com saneantes.

3. Promover nos refeitórios espaçamento entre as pessoas na fila e nas mesas de no mínimo um metro, orientando para que sejam evitadas conversas e que seja cumprida a etiqueta da tosse.

Quando o distanciamento frontal ou transversal não for possível, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas que possuam altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

4. Distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição.

5. Retirar os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiros, bem como os porta-guardanapos de uso compartilhado, entre outros.

6. Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

7. Evitar o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

a) higienização das mãos antes e depois de se servir ou fornecimento de luvas descartáveis;

b) higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;

c) instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço; e

d) utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

III-Vestiários

1. Evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário. Orientar os trabalhadores para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.

2. Orientar os trabalhadores que a máscara é o último item a ser retirado.

3. Disponibilizar pia com água e sabonete líquido, toalha descartável, lixeira com abertura que não demande contato manual ou dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.

A adoção da flexibilização de horário de entrada no trabalho facilita a adoção do escalonamento do uso do vestiário e do refeitório.

IV- Práticas referentes à Cipa:

1. As Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) existentes poderão ser mantidas até o fim do período de estado de calamidade pública, podendo ser suspensos os processos eleitorais em curso;
2. Realizar as reuniões da CIPA por meio de videoconferência;

V- Práticas referentes ao transporte de trabalhadores

Nos casos em que o transporte de trabalhadores é fornecido pela empresa, ela deve:

1. Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas ou contatantes próximos de casos confirmados de Covid-19, incluindo eventuais terceirizados da organização de fretamento.
2. O embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção, que deve ser utilizada durante toda a permanência no veículo.
3. Os trabalhadores devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre trabalhadores.
4. Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
5. A organização deve obedecer a capacidade máxima de lotação de passageiros, limitada ao número de assentos do veículo.
6. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores
Pode-se usar o álcool 70º ou hipoclorito de sódio 1% (colocar 25 ml de água sanitária 2 a 2,5% em 1 litro de água). Ver anexo II sobre saneantes.
7. Os motoristas devem observar:
 - b) a utilização de álcool gel ou água e sabão para higienizar as mãos.
 - a) a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volantes e maçanetas do veículo: para o volante é mais indicado o álcool 70º gel.
8. Considerar a colocação de mais de um veículo para o transporte até as frentes de trabalho, de modo que os trabalhadores não tenham que ficar ombro a ombro uns com os outros.
9. Manter registro dos trabalhadores que utilizam o transporte, listados por veículo e viagem.

VI- Práticas referentes às máscaras

Use os cartazes do anexo III e o vídeo específico disponibilizado no site do Seconci-MG para divulgar o uso correto das máscaras.

1. A máscara de proteção respiratória (são assim chamadas as máscaras PFF1, PFF2, PFF3, N95, KN 95) só deve ser utilizada quando indicado seu uso. O uso indiscriminado de máscaras, quando não indicado tecnicamente, pode causar a escassez do material e criar uma falsa sensação de segurança, que pode levar a negligenciar outras medidas de prevenção, como a prática de higiene das mãos.

A Portaria Conjunta Nº 20, de 18/06/2020, alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, estabelece que máscaras cirúrgicas ou de tecido devam ser fornecidas para todos os trabalhadores, e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

Para os trabalhadores que **não** atuam na área de saúde, as máscaras recomendadas pelos órgãos e protocolos públicos para o combate e enfrentamento ao Novo Coronavírus são as máscaras de pano. Quando a indicação for usar a máscara cirúrgica, fizemos a indicação neste complemento ao PCMSO. Nesse momento da pandemia, em que existe uma escassez de máscaras como a PFF2/N95, estes EPIs devem ser priorizados para os profissionais de saúde.

Para os trabalhadores que não atuam na área de saúde, mas que no PCMSO, PPRA ou PCMAT está especificado o uso de máscara PFF2, por exemplo, por riscos ocupacionais, seu fornecimento deverá ser mantido pela empresa, conforme o tipo especificado nos referidos programas. Essas máscaras são EPIs, possuem CA, e a empresa deve manter o registro de fornecimento, troca e treinamento quanto ao uso, como já faz habitualmente, observando determinação legal. Nesse momento é importante reforçar a orientação para não tocar a parte da frente da máscara, mas, se tocar, lavar as mãos com água e sabão ou álcool 70º gel.

As máscaras de pano não possuem CA, portanto, não são EPIs, mas recomendamos que a empresa faça o registro de fornecimento para cada um dos trabalhadores.

É importante salientar que as máscaras de pano limpas e as usadas deverão ser guardadas separadas, de preferência, em sacos de papel.

2. Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

3. As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada quatro horas de uso, ou antes, no momento em que estiverem sujas ou úmidas.

Considerando turno de trabalho habitual de 8h, cada trabalhador deverá receber no mínimo 2 máscaras referente a cada dia. Observar que no caso de sujidade ou máscaras úmidas, estas deverão ser trocadas imediatamente, ou seja, não se aguardam as quatro horas.

Observar que as máscaras cirúrgicas NÃO são laváveis, ou seja, precisam ser descartadas a cada 4 horas, ou antes, quando têm sinais de sujidade ou umidade.

4. O uso da máscara incorretamente pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante.

Alertar para que não toque a parte da frente da máscara, mas, se tocar, lavar as mãos com água e sabão ou com álcool 70º gel.

No anexo III apresentamos a sequência sobre como deve ser colocada a máscara de pano, que é lavável.

5. A máscara nunca deve ser compartilhada entre trabalhadores.

6. Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

7. As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização.

Atenção: no item 9 estão as orientações da Anvisa sobre como lavar as máscaras. Oriente os trabalhadores.

9- A ANVISA publicou, em 03/04/2020, **Orientações Gerais Quanto às Máscaras Faciais de Uso Não Profissionais**, em que considera que estas máscaras podem contribuir para reduzir a incidência das infecções, mas não substitui as medidas já recomendadas, especialmente o distanciamento de no mínimo 1 metro. Destaca-se:

- precisam cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais, mas manter o conforto e espaço para a respiração

- Tecido (pano) 100% algodão ou mistura com elastano de pelo menos 90% de algodão (gramatura 90 a 210).

- Tecido Não Tecido (TNT): gramatura de 20 - 40 g/m². Recomendável 3 camadas (tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto)

- não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas)

- trocar sempre que tiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar.

- para colocar e retirar a máscara: lavar as mãos com água e sabão ou álcool 70º, colocar a máscara sem tocar na parte da frente da mesma. Para retirar, lave as mãos novamente, retire a máscara sem tocar na frente da máscara e lave as mãos novamente. Se tocar a parte da frente da máscara, lave as mãos com água e sabão.

- ao chegar em casa, coloque a máscara de pano para lavar (não usar após mais que 30 lavagens):

- a. a máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;

- b. lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
 - c. deixar de molho em uma solução de água com água sanitária (colocar 2 colheres de sopa de água sanitária 2 a 2,5% em 1 litro de água) ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos. Ver cuidados com saneantes no anexo II;
 - d. **enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante;**
 - e. evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
 - f. passar com ferro quente;
 - g. garantir que a máscara não apresente danos (menos ajuste, deformação, desgaste, perda da elasticidade) ou você precisará substituí-la;
 - h. guardar em um recipiente fechado.
- o descarte deverá ser feito colocando-a em um saco de papel ou de plástico fechado ou em uma lixeira com pedal. Lavar as mãos com água e sabão ou álcool 70º gel.
Observar que as máscaras de Tecido Não Tecido (TNT) não são laváveis.

VII- Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA

1. SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela organização.
2. Os trabalhadores de atendimento de saúde do SESMT, como enfermeiros, auxiliares e médicos, devem receber Equipamentos de Proteção Individual - EPI de acordo com os riscos a que estejam expostos, em conformidade com as orientações e regulamentações dos Ministérios da Economia e da Saúde.

VIII- Medidas para Retomada das Atividades

A construção civil é atividade essencial, conforme legislação do estado de Minas Gerais (Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 17, de 22 de Março de 2020) e a suspensão das atividades, quando ocorreu, foi pontual. Mantivemos esta orientação da Portaria Conjunta Nº 20, caso alguma frente de trabalho necessite suspender temporariamente suas atividades no decorrer da pandemia.

1. Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19, devem ser adotados os seguintes procedimentos antes do retorno das atividades:
 - a) assegurar a adoção das medidas de prevenção previstas na Portaria Conjunta Nº 20, de 18/06/2020 alterada pela Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14; e que possíveis situações que possam ter favorecido a contaminação dos trabalhadores nos ambientes de trabalho tenham sido corrigidas;
 - b) higienizar e desinfetar o local de trabalho, as áreas comuns e os veículos utilizados;
 - c) reforçar a comunicação aos trabalhadores sobre as medidas de prevenção à Covid-19; e

d) reforçar o monitoramento dos trabalhadores para garantir o afastamento dos casos confirmados, suspeitos e contatantes próximos de casos confirmados da Covid-19.

2. Não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento da edição deste Anexo, recomendação técnica para esse procedimento.

Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.

IX- Gestantes

A Lei 1451, 12/05/2021, determina que a empregada **gestante deva permanecer afastada das atividades de trabalho presencial**, podendo realizar as referidas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

Embora em menor número nos canteiros de obra, as empresas precisam estar atentas para que esta legislação seja observada.

A legislação não faz diferença se a gestante está sozinha no escritório central, se vai de carro ou outras questões que poderiam reduzir uma possível exposição.

Tendo uma gestante no escritório da empresa ou nos canteiros, esta deverá ser afastada do trabalho presencial e, para aquelas atividades em que seja possível realizá-las através do trabalho à distância, remoto ou teletrabalho, a gestante poderá realizá-lo em seu domicílio e caberá à empresa proporcionar condições para que esta atividade ocorra, sem implicar em custos para a gestante.

Recomendamos às empresas que mantenham registro das gestantes que foram afastadas do trabalho presencial e a partir de qual data, caso seja solicitado pelos órgãos de fiscalização.

Sobre Estagiários, Aprendizes e Adolescentes

O MPT recomenda adotar as seguintes ações emergenciais:

- a) afastar imediatamente do trabalho os empregados adolescentes, sem prejuízo da remuneração integral, ante ao princípio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, podendo adotar o trabalho remoto (teletrabalho/home office) nas atividades em que for viável, e desde que não haja custo adicional para o empregado;
- b) Interromper as atividades presenciais de estágio, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível e garantida ao estagiário a adequada estrutura de

tecnologia da informação, da supervisão, e desde que não haja custo adicional para o empregado;

c) Interromper as aulas teóricas nos contratos de aprendizagem profissional, salvo se passíveis de serem ministradas na modalidade à distância e, ainda assim, desde que possuam plataforma adequada para o ensino a distância, e garantida a estrutura de tecnologia de informação gratuita e adequada ao aprendiz;

d) A abstenção de medida tendente a substituição das atividades teóricas pelas atividades práticas nos contratos de aprendizagem profissional, por absolutamente incompatível com o instituto da aprendizagem, o qual demanda a necessária correspondência entre a teoria e a prática como determinante do aprendizado progressivo e observância do programa de aprendizagem profissional

e) A interrupção imediata das atividades práticas dos contratos de aprendizagem profissional, garantida a percepção da remuneração integral, podendo adotar o trabalho remoto (teletrabalho/home office) nas atividades em que for viável e desde que não haja custo adicional para o empregado

Sobre a Notificação Obrigatória à Vigilância em Saúde (CIEVS)

É obrigatória a notificação dos casos confirmados e dos casos suspeitos de Covid-19. Para evitar dupla notificação, a empresa deve solicitar ao Seconci-MG para que faça a notificação. Caso a empresa opte por notificar diretamente o Ministério da Saúde, pode usar os meios abaixo:

- telefone 136, opção 9

- notifica@saude.gov.br

O importante é que seja feita a notificação, porque é a partir destas informações que os órgãos oficiais podem monitorar as políticas de saúde.

Sobre Registros à Disposição dos Órgãos de Fiscalização

No item 2.11, a Portaria Conjunta Nº 20 estabelece que a empresa deve manter registro atualizado, à disposição dos órgãos de fiscalização, com as seguintes informações:

a) trabalhadores por faixa etária;

b) trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com definição da própria portaria, **NÃO** devendo ser especificada a doença, preservando-se o sigilo; Especificar apenas se é do grupo de risco.

c) casos suspeitos;

d) casos confirmados;

e) trabalhadores contatantes afastados; e

f) medidas tomadas para a adequação dos ambientes de trabalho para a prevenção da COVID-19. Recomendamos manter registro atualizado, como anotações, atas, modelos de formulários adotados, fotos e vídeos de todas as condutas adotadas, assim como uma cópia deste Complemento.

As condutas aqui propostas deverão ser estendidas aos prestadores de serviços contratados, no que se aplicar.

A empresa deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas.

Ao concluir este protocolo de condutas para enfrentamento ao Novo Coronavírus, ressaltamos que é de responsabilidade da empresa, a implementação, monitoramento e registro das medidas e recomendações aqui apresentadas e a observância da legislação relacionada ao tema.

SOBRE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

Este é um tópico novo e considerado, no momento, como fundamental, mas não único no combate a Covid-19. A vacinação não dispensa a manutenção dos demais cuidados e medidas expostos aqui.

Não existe permissão para aquisição de vacinas contra Covid-19 no Brasil que não seja via Ministério da Saúde até o momento.

Não existe obrigatoriedade para vacinação contra Covid-19.

A vacinação contra Covid-19 está inserida no Programa Nacional de Imunização do governo federal e é este, através do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 que estabelece quais cidadãos serão vacinados e em que ordem de prioridade.

As vacinas ajudam a proteger as pessoas vacinadas de contrair Covid-19 ou de ficarem gravemente doentes, reduzindo o risco hospitalizações e óbito.

É importante reforçar que, mesmo após as 2 doses das vacinas e após reforço, a pessoa pode contrair Covid-19, embora se espere que não sejam quadros graves, por isso é necessário manter todos os cuidados já expostos anteriormente.

A empresa pode contribuir para a vacinação dos seus trabalhadores contra Covid-19 facilitando a ida destes trabalhadores aos locais de vacinação quando a vacina estiver disponível para os mesmos.

Anexos (também podem ser acessados no site do Seconci-MG): ANEXO I

Cuidados Domésticos do Paciente em Isolamento Domiciliar		
Sempre Reportar à Equipe de Saúde que Acompanha o Caso o Surgimento de Algum Novo Sintoma ou a Piora dos Sintomas Já Presentes		
Isolamento do Paciente	Precauções do Cuidador	Precauções Gerais
<ul style="list-style-type: none"> • Permanecer em quarto isolado e bem ventilado; • Caso não seja possível isolar o paciente em um quarto único, manter pelo menos 1 metro de distância do paciente. Dormir em cama separada (exceção: mães que estão amamentando devem continuar amamentando com o uso de máscara e medidas de higiene, como a lavagem constante de mãos); • Limitar a movimentação do paciente pela casa. Locais da casa com compartilhamento (como cozinha, banheiro etc.) devem estar bem ventilados; • Utilização de máscara todo o tempo. Caso o paciente não tolere ficar 	<ul style="list-style-type: none"> • O cuidador deve utilizar uma máscara quando estiver perto do paciente. Caso a máscara fique úmida ou com secreções, deve ser trocada imediatamente. Nunca tocar ou mexer na máscara enquanto estiver perto do paciente. Após retirar a máscara, o cuidador deve lavar as mãos; • Deve ser realizada higiene das mãos toda vez que elas parecerem sujas, antes/depois do contato com o paciente, antes/depois de ir ao banheiro, antes/depois de cozinhar e comer ou toda vez que julgar necessário. Pode ser utilizado álcool em gel quando as mãos estiverem secas e água e sabão quando as mãos 	<p>Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência ao papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido e trocá-la toda vez que ficar úmida;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os moradores da casa devem cobrir a boca e o nariz quando forem tossir ou espirrar, seja com as mãos ou máscaras. Lavar as mãos e jogar as máscaras após o uso; • Evitar o contato com as secreções do paciente; quando for descartar o lixo do paciente, utilizar luvas descartáveis; • Limpar frequentemente (mais de uma vez por dia) as superfícies que são frequentemente tocadas com solução contendo alvejante (1 parte de alvejante para 99 partes de água); faça o mesmo para banheiros e toaletes; • Lave roupas pessoais, roupas de cama e roupas de banho do paciente com sabão comum e água

<p>por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com mais frequência; trocar máscara sempre que esta estiver úmida ou danificada;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em idas ao banheiro ou outro ambiente obrigatório, o doente deve usar obrigatoriamente máscara; • Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool em gel, especialmente antes de comer ou cozinhar e após ir ao banheiro; • Sem visitas ao doente; • O paciente só poderá sair de casa em casos de emergência. Caso necessário, sair com máscara e evitar multidões, preferindo transportes individuais ou a pé, sempre que possível. 	<p>parecerem oleosas ou sujas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Toda vez que lavar as mãos com água e sabão, dar preferência ao papel-toalha. Caso não seja possível, utilizar toalha de tecido e trocá-la toda vez que ficar úmida; • Caso alguém do domicílio apresentar sintomas de SG, iniciar com os mesmos cuidados de precaução para pacientes e solicitar atendimento na sua UBS. Realizar atendimento domiciliar dos contatantes sempre que possível. 	<p>entre 60-90°C, deixe secar.</p>
--	--	------------------------------------

Fonte: WHO technical guidance - patient management - Coronavirus disease 2019.

ANEXO II

Orientações Sobre o Uso e Cuidados no Manuseio de Saneantes como Hipoclorito de Sódio, Água Sanitária, Álcool, Detergentes e Produtos Similares

- Sempre verificar no rótulo do produto se ele é indicado para o que se pretende usar: pequenas diferenças nos nomes podem levar a resultados muito diferentes e com riscos à saúde.
- Seguir as instruções de uso do rótulo: como a diluição exata, necessidade de uso de EPIs, ambiente em que pode ser usado, em qual superfície pode ser aplicado, forma de descarte, por exemplo.
- Alertamos que se optar por colocar o sanitizante em embalagens menores para facilitar o uso, é necessário colocar rótulo legível com as informações que constam na embalagem original, não se admitindo o uso em embalagens sem identificação adequada para evitar acidentes. Se a umidade apagar, renovar o rótulo. De preferência colocar também a data em que foi colocado.
- O Hipoclorito de sódio 1%, indicado para desinfecção, pode ser obtido diluindo a água sanitária 2 % ou 2,5%, que é a fórmula como a água sanitária costuma ser encontrada no comércio. Conforme a superfície em que vai ser usada, a diluição poderá ser feita usando 25 ml ou 50 ml:
 - antes de comprar a água sanitária, verificar no rótulo se a concentração é de 2% ou de 2,5%.
 - colocar **25 ml** em um pouco de água, dentro de uma garrafa, agitar um pouco e acrescentar água até completar um litro. Esta diluição pode ser usada para limpar superfícies que permitem o uso do hipoclorito, exceto para, banheiros, vasos, pias, box de

chuveiros. Não é obrigatório o uso de luvas de proteção, mas, recomendamos seu uso, para evitar que ao manusear o produto mais concentrado o funcionário se esqueça de usar.

- colocar **50 ml** em um pouco de água, dentro de uma garrafa, agitar um pouco e acrescentar água até completar um litro. Esta diluição é para ser usada para desinfecção de banheiros, vasos, pias, box de chuveiros. É obrigatório o uso de luvas de proteção.

- Álcool 70º é inflamável e pode causar queimaduras e incêndios:

- cuidado no seu armazenamento.

-cuidado com a proximidade com fontes de chama após passá-lo na pele, em equipamentos e ferramentas.

- Os produtos de limpeza em geral e de desinfecção devem ser guardados fora do alcance de crianças.

ANEXO III

Como Colocar e Remover a Máscara de Pano (Máscara Não Profissional)

Covid-19 | Novo coronavírus

Como utilizar a máscara caseira corretamente?



A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada. Cubra a boca e o nariz e amarre ou prenda-a de forma que fique bem ajustada, não deixando espaços frouxos entre o rosto e a máscara.

A máscara pode ser usada até ficar úmida. Depois desse tempo, é preciso trocar. Se estiver na rua, coloque a máscara já usada em um saco fechado para não contaminar o restante dos seus pertences.



Depois de colocá-la, não toque no rosto ou fique ajustando a máscara na rua.

Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.



Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando tocá-la na parte da frente.

Lave a máscara com água e sabão ou água sanitária (diluída em água). Lave as mãos novamente com água e sabão.

A Fiocruz reforça a necessidade de manutenção do isolamento social e das medidas de higiene para o combate à Covid-19



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

fiocruz.br/coronavirus
#SaúdeRespiratória #HigieneÉPrevenção



Como colocar a máscara



1. Lave bem as mãos com água e sabão



3. Prenda a máscara atrás das orelhas, seja com o elástico ou amarrando as tiras



2. Certifique-se de cobrir bem o nariz e a boca



4. Evite tocar a parte da frente enquanto estiver colocando-a. Lembre-se: a máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar. Então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano

Como remover a máscara



1. Lave bem as mãos com água e sabão



3. Apenas toque o elástico ou tira que a prende atrás das orelhas para retirá-la e coloque-a para lavar



ANEXO IV**Termo de Declaração de Pessoas que Residem no Mesmo Endereço**

Modelo de declaração de afastamento que pode vir a ser apresentado à empresa pelo empregado (ainda que assintomático) que reside com pessoa com Síndrome Gripal. Neste caso, o trabalhador também precisa ficar afastado do trabalho e seu nome virá entre as pessoas que residem no mesmo endereço e que deverão cumprir isolamento domiciliar.

TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____,
residente e
domiciliado na _____ Bairro _____, CEP, na
cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado (a) pelo
médico (a) Dr.(a) _____
_____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetida (a),
bem como as
pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem
atividades no
âmbito residencial, com data de início _____, previsão de término
_____, local de
cumprimento da medida _____.

**Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de
isolamento domiciliar:**

1. _____
2. _____
3. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____



**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROTEJA-SE contra o **CORONAVÍRUS**

CUIDADOS COM A HIGIENE EVITAM A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS



Lave as mãos, utilizando água e sabão, com maior frequência que de costume.



Use álcool em gel sempre que possível.



Não toque os olhos, a boca e o nariz sem higienizar as mãos.



Não compartilhe alimentos e utensílios.



Evite proximidade (menos de um metro) com pessoas que apresentam sintomas respiratórios.

PRATIQUE A ETIQUETA DE TOSSE



Ao tossir ou espirrar, cubra sempre a boca com um lenço de papel ou com o braço, nunca com as mãos. Jogue o lenço no lixo após o uso e higienize as mãos.



Mantenha o seu cartão de vacina sempre em dia.

Pessoas com febre, tosse, dor de garganta, coriza e obstrução nasal devem evitar locais fechados e com aglomerações. Procure o centro de saúde mais próximo.



Covid-19
Novo Coronavírus
VOCÊ SABIA?

Deidealização: Residentes de Enfermagem Obstétrica (R1) do IFF/Fiocruz

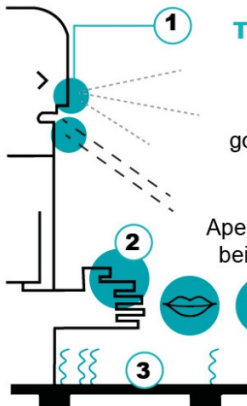
1 Transmissão

O VÍRUS É TRANSMITIDO POR


Espirro, tosse, catarro ou gotículas de saliva

Aperto de mão, beijo, abraço

Contato com superfícies contaminadas



2 Sintomas



Febre alta, entre 37,8°C e 40°C


Tosse, geralmente seca

Dificuldade de respirar


Coronavírus

ESPIRRO, CORIZA OU NARIZ ENTUPIDO E DIARRÉIA SÃO SINTOMAS RAROS


3 Prevenção




Lave bem as mãos com água e sabão ou use álcool em gel




Cubra o nariz e a boca ao espirrar ou tossir



Não compartilhe objetos pessoais



Mantenha os ambientes bem ventilados



Evite aglomerações

COVID-19 | NOVO CORONAVÍRUS

DISQUE SAÚDE!

**Em caso de
dúvidas,
ligue 136
ou fale com
o Ministério
da Saúde pelo
WhatsApp
(61) 9938-0031**

**#Covid-19
#DistânciaQueNosUne
#JuntosSomosMaisFortes**



Fonte: Ministério da Saúde | 23 de março de 2020

ANEXO VI
Modelo de Registro de Triagem e Monitoramento de Sinais/Sintomas de Covid-19
CNPJ ou CEI

Nome da Empresa:

Endereço do local da triagem:

Data:

Horário:

Atenção: exige-se que o triagista e o triado estejam usando máscara e mantenham distanciamento entre si de no mínimo 1 metro e ideal de 2 metros.

Sintomas / Função ou cargo	Funcionário		Temperatura corporal em °C	Tosse	Dificuldade para respirar	Dor de garganta	Dor de cabeça	Dores no corpo	Dificuldade para sentir cheiro ou gosto	Diarreia	Reside com pessoa em isolamento social por Covid-19
	Não	Sim									
Nomes											

N = Não S = Sim

Nome do responsável pela realização da triagem:

Assinatura:

*Seguir orientações do Seconci-MG no "Complemento ao PCMSO" para triagem adequada.

CPF:



SECONCIMG

**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

COORDENAÇÃO MÉDICA

Ana Lúcia Elias de Almeida (CRM-MG): 25.608
CPF: 507.838.406-59
NIS: 170.57470.36-1
Médica do Trabalho

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2022.

Dr^a.Ana Lúcia Elias de Almeida
CRM: 25.608